

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 35/ 2016**

**PAAF n° 0024.12.009111-1**  
**Inquérito Civil n° 0625.15.000025-9**

- I. OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de São João Del Rei.
- II. MUNICÍPIO:** São João Del Rei.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

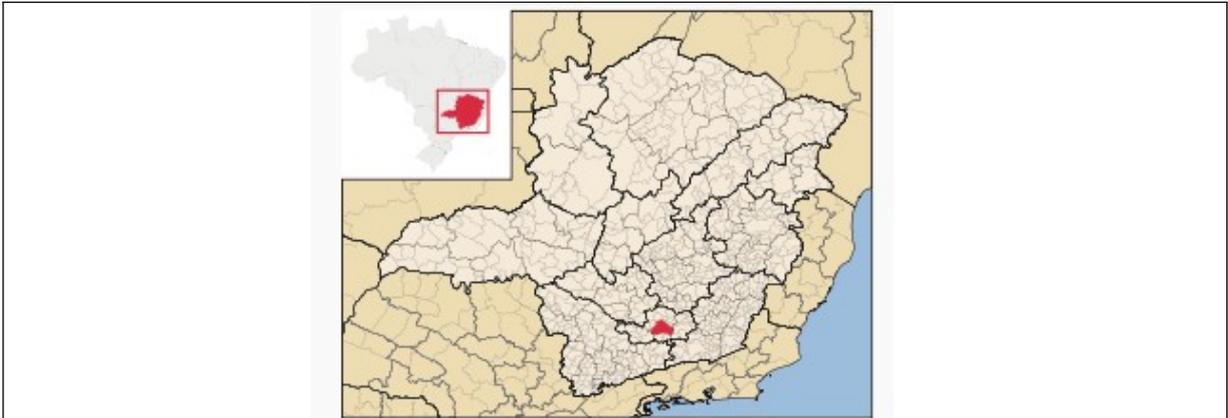


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de São João Del Rei (destacado pelo ponto vermelho). Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Jo%C3%A3o\\_Del-Rei](http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Jo%C3%A3o_Del-Rei). Acesso 21-05-2014.

**IV – CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Em 24 de junho de 2014, o setor técnico desta Promotoria elaborou a Nota Técnica n° 64/2014 sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC de São João Del Rei, que, na época, recebia e movimentava o valor integral dos repasses de ICMS Cultural. O município não contava com Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC.

Sugeriu-se que, pelo menos, o valor dos repasses de ICMS Cultural, fosse aplicado integralmente na proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural de São João Del Rei, evitando-se o desvio dos recursos para outras finalidades.

Constatou-se a necessidade de implantação de estrutura adequada para o funcionamento do Conselho Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural- CMPPC.

Em 19 de dezembro de 2014, foi aprovada a Lei Municipal n° 5.105 que instituiu o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC em São João Del Rei.

Por meio de ofício, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Del Rei solicitou à Prefeitura Municipal o encaminhamento das prestações de contas referentes ao ICMS Cultural- FMC do ano de 2014.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Prefeitura Municipal de São João Del Rei, por meio de ofício<sup>1</sup>, datado de 18 de junho de 2015, apresentou uma relação dos bens culturais e valores destinados a eles.

Em 07 de agosto de 2015, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei encaminhou à 1ª Promotoria de Justiça os dados relativos à conta bancária específica do FUMPAC.

Em 17 de fevereiro de 2016, foi realizada na sede da Promotoria de Justiça de São João Del Rei reunião com a participação de representantes do município e membros do CMPPC. Sobre o FUMPAC ficou acordado que, no prazo de 10 dias, o município encaminharia ao Ministério Público extrato atualizado com os valores referentes ao ICMS Cultural, contemplando as destinações desde o ano de 2013, bem como demonstração de eventuais aplicações anteriormente realizadas. Ficou estabelecido também que o CMPPC, juntamente com a Secretaria de Cultura, deveria elaborar a proposta de aplicação dos recursos com encaminhamento para o Ministério Público, no prazo de 30 dias.

Em 18 de fevereiro de 2016, por meio de ofício<sup>2</sup>, esta Promotoria solicitou à Prefeitura Municipal de São João Del Rei o envio do extrato atualizado demonstrando a disponibilidade de recursos do ICMS Cultural, tendo em vista que os valores repassados a título de ICMS Cultural nos anos de 2013 a janeiro de 2016 totalizavam R\$ 937.391,22.

Em 03 de março de 2016, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei encaminhou cópia do extrato bancário da conta do FUMPAC (saldo de R\$ 772.039,14 em 04/03/2016) e descreveu valores aplicados em alguns bens/manifestações culturais, sem especificar o ano<sup>3</sup>.

Por meio de ofício<sup>4</sup>, esta Promotoria solicitou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei o envio das deliberações relacionadas às destinações mencionadas no ofício expedido pela Prefeitura, bem como da referente à aplicação dos recursos em 2016. Foi solicitada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de São João Del Rei a comprovação das destinações mencionadas no ofício nº 020/16, bem como as deliberações do CMPPC sobre as destinações no corrente ano<sup>5</sup>.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise desta documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei a esta Promotoria.

### V- ANÁLISE TÉCNICA:

#### QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

##### 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?

Sim. Possui **Lei nº 5.105, de 19 de dezembro de 2014**, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de São João Del Rei– FUMPAC.

<sup>1</sup> Mem. 0108/2015.

<sup>2</sup> Ofício 161/2016.

<sup>3</sup> Ofício nº 020/2016.

<sup>4</sup> Ofício 363/2016, de 08 de abril de 2016.

<sup>5</sup> Ofício 362/2016, de 08 de abril de 2016.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**2. A lei foi regulamentada por Decreto?**

Não.

**3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?**

A Lei nº 5.105/2014, em seu artigo 1º, estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São João Del Rei- FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Portanto, verifica-se que Lei que instituiu o FUMPAC em São João Del Rei é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

**4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?**

A Lei nº 5.105/2014 prevê, em seu artigo 4º:

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como a capacitação de integrantes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?**

Sim. A Lei nº 5.105/2014 prevê, em seu artigo 5º, que:

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município FUMPAC:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título do ICMS Cultural (Lei Robin Hood).

Isso significa que deve haver transferência integral dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São João Del Rei.

Tendo em vista que, segundo a Lei nº 5.105/2014, o repasse dos valores recebidos a título de ICMS Cultural pelo município deve corresponder à transferência do valor integral dos recursos recebidos, os repasses ao FUMPAC devem corresponder, obrigatoriamente, aos valores totais apresentados no domínio virtual da Fundação João Pinheiro.

**6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.**

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

De acordo com Ata de Reunião realizada no dia 26 de abril de 2013 na sede da Promotoria de Justiça de São João Del Rei, ficou acordado que o valor integral dos repasses do ICMS Cultural seria destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo movimentado em conta bancária específica.

**TABELA 01 – ICMS Cultural**

2013	2014	2015	2016 (até maio)
R\$ 172.572,09	R\$ 701.589,53	R\$ 42.943,73	R\$ 103.275,75

Em 19 de dezembro de 2014, por meio da Lei nº 5.105, foi instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de São João Del Rei– FUMPAC.

De acordo com o ofício<sup>6</sup> encaminhado a esta Promotoria pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei- CMPPC, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2015, o Conselho Municipal de Cultura- CMC, após cobrança do CMPPC, deliberou pela transferência dos recursos originários do ICMS Cultural para o FUMPAC.

Porém, por meio do ofício anteriormente mencionado, o CMPPC informou que:

Até a presente data o CMPPC não teve acesso ao FUMPAC e o Secretário de Cultura, sr. Pedro Leão de Souza Leite no dia 19 de fevereiro de 2016 enviou ao CMPPC um memorando 022/16 solicitando deliberação de recursos advindos do

<sup>6</sup> Ofício nº 077/16, datado de 02 de maio de 2016.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

ICMS Cultural para financiar obras referentes ao patrimônio, conforme memorando em anexo, que não passou pela análise e aprovação do CMPPC.

Em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2016 ficou acordado que, no prazo de 10 dias, o município encaminharia ao Ministério Público extrato atualizado com os valores referentes ao ICMS Cultural, contemplando as destinações desde o ano de 2013, bem como demonstração de eventuais aplicações anteriormente realizadas. Como esta documentação não foi apresentada pela Prefeitura Municipal, não há como verificar se o percentual de transferência dos recursos recebidos a título de ICMS Cultural está sendo respeitado. Este setor técnico encaminhou e-mail para o Secretário Municipal de Cultura de São João Del reiterando a necessidade de encaminhamento desta documentação para análise, mas até o momento não obtivemos resposta.

**7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.**

Foi apresentada pelo município declaração da abertura da conta bancária específica para o FUMPAC, cujos dados são os seguintes:

Conta Corrente nº 00000653-0  
Agência 0151-1-da Caixa Econômica Federal.  
CNPJ: 22.633.111/0001-78

No entanto, por meio do ofício nº 077/16, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei informa que:

**O CMPPC não tem acesso a conta, não tem dinheiro nem mesmo para registrar a ata de posse, o regimento interno para criação do CNPJ e a liberação dos recursos aprovados por ele em plenário. As instituições beneficiadas estão num vai e vem de sessões da Prefeitura e Conselho sem sucesso, o que nos leva a concluir que não há saldo suficiente do FUMPAC, o que deve ser investigado.**

**8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.**

Por meio do ofício nº 020/2016, de 03 de março de 2016, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei informou a aplicação em diversos nos seguintes bens e manifestações culturais, sem indicação do ano correspondente:

Bem/Manifestação Cultural	Valores
Orquestra Ribeiro Bastos	R\$ 25.000,00
Lira Sanjoanense	R\$ 25.000,00
Orquestra Popular Livre	R\$ 15.000,00
Banda de Música Teodoro de Faria	R\$ 20.000,00
Banda de Música Lira do Oriente Santa Cecília	R\$ 15.000,00
Sociedade de Concertos Sinfônicos	R\$ 20.000,00

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

ONG Atuação/ Educação Patrimonial	R\$ 25.000,00
Associação Congado Santa Efigênia	R\$ 10.000,00
Associação Palavra Bem Dita (FELIT)	R\$ 30.000,00
Obras sociais da Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar para aquisição do novo sino.	R\$ 10.000,00
Sociedade de Amigos da Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Januário e São Sebastião da Vitória	R\$ 20.000,00
AAA Arsenic Arquitetos Associados (projetos arquitetônicos da Casa de Bárbara Heliodora, Biblioteca Municipal e Prefeitura Municipal)	R\$ 42.157,08

Por meio do ofício nº 056/2016, de 15 de abril de 2016, o Secretário de Cultura e Turismo de São João Del Rei esclareceu inicialmente que o valor de R\$ 20.000,00 destinado à Associação Comunitária dos Moradores do Januário e São Sebastião da Vitória, que seriam aplicados no restauro do forro da Capela de Nossa Senhora da Vitória, não chegou a ser pago. Os demais valores citados no ofício nº 020/2016 teriam, segundo o Secretário, sido pagos. Ressaltou-se que os pagamentos em questão foram efetuados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Com relação à deliberação que autorizou as destinações foi apresentada Ata de Reunião do Conselho Municipal de Cultura, de 21 de julho de 2014, em que consta aprovação das propostas formuladas por unanimidade dos conselheiros.**

**No entanto, de acordo com o ofício<sup>7</sup> encaminhado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei- CMPPC a esta Promotoria as deliberações citadas no ofício nº 020/2016 não passaram pela análise e aprovação prévia do órgão. Isso significa que houve irregularidade na destinação dos recursos.**

Por meio de ofício<sup>8</sup>, a Secretaria Municipal de Finanças informou a relação de empenhos pagos em 2014 e 2015.

Tendo como base o demonstrativo da conta bancária nº 0000355-8, agência 151-0, da Caixa Econômica Federal, FMC- ICMS Cultural, relativo ao período 02/01/2014 até 31/12/2014, foi possível extrair os seguintes dados:

<b>Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor retirado</b>
04828-000	Sociedade de Concertos Sinfônicos	R\$ 20.000,00
04829-000	Orquestra Popular Livre	R\$ 15.000,00
04831-000	Lira do Oriente Santa Cecília	R\$ 15.000,00
04830-000	Orquestra Ribeiro Bastos	R\$ 25.000,00
04875-000	ONG Atuação	R\$ 25.000,00
04827-000	Orquestra Lira Sanjoanense	R\$ 25.000,00
04824-000	Banda de Música Theodoro de Faria	R\$ 20.000,00
03173-000	Arsenic Arquitetos Associados Ltda.	R\$ 41.524,73
<b>Total</b>		<b>R\$ 186.524,73</b>

<sup>7</sup> Ofício nº 077/16, de 02 de maio de 2016.

<sup>8</sup> Ofício nº 037/2016, de 16 de maio de 2016.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Tendo como base o demonstrativo da conta bancária nº 0000355-8, agência 151-0, da Caixa Econômica Federal, FMC- ICMS Cultural, relativo ao período 02/01/2015 até 31/12/2015, foi possível extrair os seguintes dados:

<b>Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01680-000	Sociedade de Amigos da Biblioteca Municipal Baptista Caetano	R\$ 12.000,00
00208-000	Obras sociais da Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar	R\$ 10.000,00
03923-000	Associação Palavra Bem Dita	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 52.000,00</b>

A título de comprovação das destinações dos recursos, foram ainda apresentados pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei os documentos que foram sintetizados na tabela a seguir:

<b>Bem/Manifestação Cultural</b>	<b>Lei que autoriza concessão de subvenção social</b>	<b>Nota de Empenho</b>	<b>Convênio assinado com a Prefeitura Municipal</b>
Sociedade de Concertos Sinfônicos	Lei nº 5.071, de 15 de outubro de 2014.	04828-000, no valor de R\$ 20.000,00	Convênio nº 42/2014
ONG Atuação	Lei nº 5.083, de 05 de novembro de 2014	04875-000, no valor de R\$ 25.000,00	Convênio nº 47/2014
Orquestra Livre Popular	Lei nº 5.070, de 15 de outubro de 2014	04829-000, no valor de R\$ 15.000,00	Convênio nº 40/2014
Banda de Música Lira do Oriente Santa Cecília	Lei nº 5.069, de 15 de outubro de 2014	04831-000, no valor de R\$ 15.000,00	Convênio nº 39/2014
Orquestra Ribeiro Bastos	Lei nº 5.067, de 15 de outubro de 2014	04830-000, no valor de R\$ 25.000,00	Convênio nº 37/2014
Orquestra Lira Sanjoanense	Lei nº 5.072, de 15 de outubro de 2014	04827-000, no valor de R\$ 25.000,00	Convênio nº 41/2014
Banda de Música Teodoro de Faria	Lei nº 5.068, de 15 de outubro de 2014	04824-000, no valor de R\$ 20.000,00	Convênio nº 38/2014
Arsenic Arquitetos Associados		04515-000, no valor de R\$ 58.200,67	Contrato nº 033/2014
Associação Palavra Bem Dita	Lei nº 5.173, de 16 de julho de 2015	03923-000, no valor de R\$ 30.000,00	Convênio nº 28/2014
Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida	Lei nº 5.134, de 06 de abril de 2015	01680-000, no valor de R\$ 12.000,00	Convênio nº 07/2015
Congado Santa Efigênia	Lei nº 5.165, de 16 de julho de 2015	03363-000, no valor de R\$ 10.000,00	Convênio nº 27/2015

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar	Lei nº 5.073, de 15 de outubro de 2015	04826-000, no valor de R\$ 10.000,00	Convênio nº 44/2014
---	--	--------------------------------------	---------------------

Verifica-se pela tabela acima inserida que os recursos do FUMPAC não foram aplicados exclusivamente na proteção e preservação do patrimônio cultural, sendo desviados para outras finalidades. O único bem protegido mencionado é a Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar. Além disso, o valor total aplicado é bem inferior ao montante recebido a título de ICMS Cultural entre os anos de 2013 e 2016.

Sobre a Arsenic Arquitetos Associados, é importante ressaltar que contrato nº 33/2014, datado de 14 de maio de 2014, foi celebrado com a Prefeitura de São João Del Rei para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura e topografia no âmbito da Administração Municipal. Consta dos autos a apresentação pela referida empresa de Proposta para Elaboração de Projeto de Reforma e Restauro da Casa de Câmara e Cadeia, atual prédio da Prefeitura Municipal (bem tombado), tendo sido emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no valor de R\$ 59.086,87 referente ao serviço prestado. **Consta na Nota Fiscal a informação de que os projetos arquitetônicos foram entregues à Secretaria de Cultura no dia 28/10/2014. Porém, estes projetos não foram encaminhados pela Administração Municipal para fins de comprovação da efetiva prestação do serviço.**

Sobre os valores relativos a 2016, o Secretário de Cultura informou que está em análise na Câmara Municipal projeto de lei orçamentária referente ao FUMPAC, que permite a execução dos pagamentos deliberados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Este setor técnico realizou contato telefônico com Ruth do Nascimento Viegas, presidente do CMPPC, que informou que a tramitação deste projeto de lei (nº 6937/2016) está sendo marcada por muitas falhas e que, até o presente momento, não havia ocorrido sua aprovação. Na presente data, o setor técnico desta Promotoria realizou contato telefônico com a Câmara Municipal de São João Del Rei e obteve a informação de que referido projeto de lei foi aprovado em primeiro turno esta semana.

**9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?**

De acordo com a lei nº 51.105, que instituiu o FUMPAC:

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 3.453, de 08 de junho de 1999.

**Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo deve ser feita a partir de decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural- CMPPC.**

**No entanto, não foram apresentadas atas de reuniões do CMPPC relativas aos anos de 2013 e 2014, com as aprovações relativas aos investimentos realizados com recursos do Fundo neste período.**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**Foram apresentadas a esta Promotoria atas de reunião do CMPPC, realizadas em 02 de dezembro de 2015, 16 de dezembro de 2015, 24 de fevereiro de 2016, 09 de março de 2016 e 17 de março de 2016.**

Na Ata de Reunião do dia 02 de dezembro de 2015, o CMPPC deliberou sobre a proposta da Sociedade Sinfônica no valor de R\$ 250.000,00 e um livro de partituras de R\$ 40.000,00, bem como sobre a proposta de restauração da Igreja de São Miguel no Distrito de Cajuru, no valor de R\$ 298.000,00.

Na Ata de Reunião do dia 16 de dezembro de 2015, a presidente do CMPPC, a pedido da Secretaria de Cultura, submeteu aos conselheiros a deliberação de pagamento pelo FUMPAC no valor de R\$ 25.200,00 à empresa IES-COM Projetos e Construções Ltda, pelo desenvolvimento do projeto complementar de engenharia para as instalações de prevenção e combate a incêndio do Teatro Municipal. Ressaltou-se que o pagamento em questão fazia parte do montante de R\$ 150.000,00 já aprovados para o bem cultural.

Na Ata de Reunião do dia 24 de fevereiro de 2016 consta que o Secretário de Cultura e Turismo, Pedro Leão, falou sobre a gestão do recurso do ICMS Cultural destinado a cultura. Foi proposto que do total de R\$ 940.000,00, advindos do ICMS Cultural, fossem financiadas as seguintes obras relativas ao patrimônio:

- Casa nº 22 da Rua Santo Antônio: R\$ 50.000,00
- Forro da Capela de São Sebastião da Vitória: R\$ 50.000,00
- Intervenções na Capela de São Miguel no Distrito de São Miguel do Cajuru: R\$ 100.000,00

As indicações da Secretaria de Cultura e Turismo foram:

- Intervenções no edifício onde se encontra o cinema: R\$ 60.000,00
- Impressão da Cartilha do Patrimônio: R\$ 15.000,00
- Intervenções no Cristo- Senhor dos Montes: R\$ 50.000,00
- Elaboração de projeto de restauração da Casa do Barão: R\$ 150.000,00, cuja execução será contemplada no PAC CH.
- Plano de Culturas Populares: R\$ 20.000,00

Foram lembradas as propostas anteriormente aprovadas pelo CMPPC:

- Intervenções no Teatro Municipal: R\$ 150.000,00
- Intervenções no Coreto: R\$ 20.000,00
- Intervenções nos Passinhos: R\$ 60.000,00
- Projetos diversos do PAC- IES- COM Projetos e construções Ltda: R\$ 66.750,00

Os valores acima relacionados totalizam R\$ 791.750,00.

Nesta mesma reunião, foi apresentada lista de insumos para funcionamento do CMPPC, cujo valor seria de R\$ 106.000,00

Foi sugerida a impressão da revista comemorativa dos 300 anos de São João Del Rei, no valor de R\$ 8.000,00.

Submetida à votação a destinação dos recursos do FUMPAC foi aprovada por unanimidade.

**Na Ata de Reunião do dia 09 de março de 2016 a presidente do CMPPC relatou a dificuldade de se ter acesso à verba que, desde 2013, deveria ser gerida pelo Conselho.**

Na Ata de Reunião do dia 17 de março de 2016 procedeu-se à leitura dos recursos destinados pelo Conselho (conforme ata do dia 24/02/16) que, incluindo o valor de R\$

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

200.000,00 para a Sociedade de Concertos Sinfônicos e de R\$ 700,00 para recarga de extintores de incêndio do prédio da sede do Instituto Histórico e Geográfico, totalizava R\$ 1.106.450,00. No entanto, como a disponibilidade real era de R\$ 732.291,00, foi proposta a retirada do montante de R\$ 374.159,00, da seguinte forma:

- Capela de São Sebastião da Vitória: R\$ 50.000,00
- Intervenções no prédio do cinema: R\$ 60.000,00
- Intervenções no Cristo Redentor: R\$ 150.000,00
- Elaboração de projeto de restauração da Casa do Barão: R\$ 150.000,00
- Intervenções no Teatro: R\$ 20.000,00
- Sociedade de Concertos Sinfônicos: R\$ 50.000,00
- Total : R\$ 390.000,00

**Com a nova distribuição dos recursos sugerida pela presidente do CMPPC, o valor total de recursos destinados fechou em R\$ 716.450,00, tendo sido aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes à reunião.**

### **10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?**

De acordo com o artigo 13 da Lei nº 5.105/2014:

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Portanto, foi estabelecida na legislação municipal uma periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser semestral.

**De acordo com o ofício nº 077/16, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural solicitou ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas do FUMPAC. O CMPPC informou ainda que havia acionado a Secretaria Municipal de Cultura, do Governo, da Fazenda, da Administração e a Câmara de Vereadores para deliberação de extrato bancário e direito de acesso à conta do FUMPAC. Nenhum órgão soube informar o que deveria ser feito.**

**Na Ata de Reunião do CMPPC, realizada em dia 17 de março de 2016, constam solicitações de conselheiros para apresentação da prestação de contas dos valores pagos já quando os recursos estavam sob a gestão do Conselho Municipal de Cultura. Isso significa que a prestação de contas do FUMPAC não está sendo feita.**

### **11. Outros esclarecimentos julgados necessários:**

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

**O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *motocross*, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.**

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

### **V- CONCLUSÕES:**

#### **Ante o exposto, constatou-se:**

- Que o município de São João Del Rei possui Lei que instituiu o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (**Lei nº 5.105, de 19 de dezembro de 2014**);
- Que o município não possui Decreto que regulamenta a lei que instituiu o FUMPAC;
- Que a Lei nº 5.105/2014 prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 5.105/2014 **prevê a transferência do valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;**
- **Que os valores repassados a título de ICMS Cultural nos anos de 2013 a janeiro de 2016 totalizavam R\$ 937.931,22;**
- **Que os investimentos apresentados pela Secretaria de Cultura e Turismo de São João Del Rei Secretário de Cultura e Turismo de São João Del Rei totalizam apenas R\$ 265.200,67.**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a Administração Municipal não comprovou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2016 ficou acordado que, no prazo de 10 dias, o município encaminharia ao Ministério Público extrato atualizado com os valores referentes ao ICMS Cultural, contemplando as destinações desde o ano de 2013, bem como demonstração de eventuais aplicações anteriormente realizadas. Porém, esta documentação não foi apresentada pela Prefeitura Municipal até o presente momento.**
- Que o município de São João Del Rei apresentou declaração de abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do FUMPAC. **Contudo, o CMPPC informou que ainda não teve acesso à referida conta e aos recursos nela existentes.**
- Que em análise à destinação de valores apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, observou-se que a aplicação de recursos se concentrou nas bandas e corporações musicais da cidade. **Embora o município possua diversos bens culturais protegidos, pelo tombamento e pelo inventário, poucos foram beneficiados com os repasses a título de ICMS Cultural até o presente momento. Conclui-se que os recursos do FUMPAC não estão sendo aplicados exclusivamente na proteção e preservação do patrimônio cultural, sendo desviados para outras finalidades.**
- Que a movimentação e aplicação dos recursos do FUMPAC devem ser deliberadas pelos membros integrantes do Conselho Municipal de Preservação Patrimônio Cultural, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.105/2014. **No entanto, embora tenha deliberado pela destinação de recursos a diversos bens culturais do município, o CMPPC não teve acesso a estes recursos para sua liberação. De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, tramita na Câmara Municipal projeto de lei orçamentária referente ao FUMPAC, que permite a execução dos pagamentos deliberados. Na presente data, o setor técnico desta Promotoria realizou contato telefônico com a Câmara Municipal de São João Del Rei e obteve a informação de que referido projeto de lei foi aprovado em primeiro turno em sessão realizada nesta semana.**
- Que foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC semestralmente. **O CMPPC solicitou ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas do FUMPAC que, até o presente momento, não foi apresentada, evidenciando um claro descumprimento da legislação.**
- **Que seja oficiado o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que realize auditoria no FUMPAC de São João Del Rei.**



## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)